



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. – ME		UF: TO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Itop (UNITOP), por transformação da Faculdade Itop, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201931850		
PARECER CNE/CES Nº: 599/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201931850, analisa o pedido de credenciamento como Centro Universitário Itop (UNITOP), por transformação da Faculdade Itop, código e-MEC nº 4969, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.

A fase inicial, do Despacho Saneador, na qual se analisa a documentação juntada pela Instituição de Educação Superior (IES), foi concluída como “Satisfatório”.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no pedido de credenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento presencial e a distância, concluiu-se pelos eixos, os seguintes conceitos:

Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,70
Eixo 4: Políticas de gestão	4,88
Eixo 5: Infraestrutura	5,00
Conceito Final Faixa	5

Não houve impugnação do relatório pela IES nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ITOP - UNITOP (4969), por transformação da FACULDADE ITOP - ITOP (4969), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201931850, em 18-11-2019.

2. Da Mantida

A FACULDADE ITOP - ITOP (4969) possui sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 02, Lote 16, S/N Centro. Palmas - TO. CEP: 77021-634.

Ato Credenciamento	Ato de Recredenciamento	Ato de Credenciamento EAD
---------------------------	--------------------------------	----------------------------------

Portaria MEC nº 1.449 de 26/11/2008, publicada no DOU de 27/11/2008.	Portaria MEC nº 220 de 22/04/2021, publicada no DOU de 23/04/2021.	Portaria nº 1.506 de 29/08/2019, publicada em 30/08/2019.
--	--	---

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	5	2021
CI - Recred.	4	2019
CI - EaD - Conceito Institucional EaD:	3	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019

3. Da Mantenedora:

A Instituição é Mantida pelo INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. (3172), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, com sede e foro no município de Palmas, no estado de Tocantins. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 07.919.717/0001-80.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 01/10/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 09 de outubro de 2021;

. Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 25/09/2021 a 24/10/2021.

Não consta no cadastro e-MEC registro de outra Mantida em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1307610) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD	Port. 487 de 22/10/2019	Aut. EAD Vinc. a Cred.	CPC - - CC 3
(117180) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
(1477271) Bacharelado em BIOMEDICINA	Port. 1 27/04/2020	Aut.	CPC - - CC 4
(117188) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1300173) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 129 de 30/04/2020	Rec.	CPC - - CC 4
(1300174) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 866 08/08/2017 202005341 Rec.	Aut.	CPC - - CC 3
(1477273) Tecnológico ESTÉTICA E COSMÉTICA	Port. 824 de 05/08/2021	Aut.	CPC - - CC 5
(1455155) Bacharelado em FARMÁCIA	Port. 63 de 03/03/2020	Aut.	CPC - - CC 4
(1455156) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 1 de 27/04/2020	Aut.	CPC - - CC 5
(1155149) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS	Port. 584 de 20/12/2019	Rec.	CPC - - CC 4

HUMANOS			
(1155145) Tecnológico em GESTÃO PÚBLICA	Port. 8 de 17/12/2018 202029531 Renov. Rec.	Rec.	CPC -- CC 4
(5000328) Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS	Port. 54 de 09/03/2016 201918391 Renov. Rec.	Rec.	CPC sc - CC 4
(1155147) Tecnológico em LOGÍSTICA	Port. 427 de 10/09/2019	Rec.	CPC -- CC 4
(1155146) Tecnológico em MARKETING	Port. 405 de 30/08/2013 202110450 Rec.	Aut.	CPC -- CC 4
(1455154) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 1 de 27/04/2020	Aut.	CPC -- CC 4
(1307611) Licenciatura em PEDAGOGIA EAD	Port. 487 de 22/10/2019	Aut. EAD Vinc. a Cred.	CPC -- CC 4
(117324) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1161934) Tecnológico em SEGURANÇA NO TRABALHO	Port. 427 de 10/09/2019.	Rec.	CPC -- CC 4
(1162948) Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL	Port. 575 de 18/12/2019.	Rec.	CPC 4 – CC 4

5. Dos Processos Protocolados

Em consulta ao sistema e-MEC, em 01/10/2021, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Reconhecimento de Curso	202110450 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	MARKETING
Renovação de Reconhecimento de Curso	202029531 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO PÚBLICA
Reconhecimento de Curso	202005341 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA CIVIL
Credenciamento Centro Universitário	201931850 Protocolado	PARECER FINAL	
Renovação de Reconhecimento de Curso	201918391 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS
Autorização	201820857 Protocolado	CNE/CES - RECURSO	EDUCAÇÃO FÍSICA

6. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

7. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160860, realizada nos dias de 04/08/2021 a 06/08/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,20
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,83
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,70
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,88
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	5,00
Conceito Final Contínuo: 4,82	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ITOP - UNITOP (4969), por transformação da FACULDADE ITOP - ITOP (cód. 4969), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ITOP - UNITOP (cód. 4969) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2008 e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.	X		
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: A relação dos docentes (do relatório de avaliação) apresenta um total de 38 docentes, destes 29% (vinte e nove por cento) de docentes contratados em regime de tempo integral.	X		
II - Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: São 34 (trinta e quatro) docentes com pós-graduação stricto sensu representando 85% (oitenta e cinco por cento).	X		
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: A Instituição oferta um total de 19 (dezenove) cursos, destes 10 (dez) cursos reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.	X		
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021-2025) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ITOP – UNITOP e Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro.	X		
V - <u>programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u> Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa: De acordo com o PDI da IES, as atividades de extensão buscam desenvolver projetos, programas, cursos, eventos e prestações de serviço a comunidade externa. Verificou-se tanto nos documentos quanto nos diálogos com os docentes que se encontra institucionalizado o Programa de Iniciação à Extensão (PROIEX), cuja finalidade é apoiar a formação acadêmica e profissional dos estudantes. Esse programa permite a participação discente, tanto por meio de bolsas concedidas com recursos da IES quanto na modalidade voluntária. No âmbito das práticas extensionistas, na análise documental se verificaram a institucionalização de dois programas de extensão voltados à comunidade local, a saber, o Programa de Assistência à Saúde e o Programa de Responsabilidade Socioambiental. No diálogo com os docentes, verificou-se que outros projetos	X		

estão em desenvolvimento, o Trote Solidário, o Pedagogia na escola, a Semana da Saúde e a Semana das Profissões. Esses eventos promovem a integração acadêmica com a sociedade de Palmas e, dentre outras finalidades, proporciona momentos culturais e de convivência dos estudantes. No âmbito da extensão, verificou-se que a IES desenvolve junto à Comunidade Indígena Xerente um programa de apoio e inclusão dos indígenas no ensino superior de graduação. Essas práticas proporcionam, segundo os diálogos com os estudantes envolvidos, o desenvolvimento da Comunidade Indígena e já apresentou resultados exitosos por meio de egressos.			
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa: As ações acadêmico-administrativas para a pesquisa compreendem um conjunto de incentivos à publicação discente e docente, à participação em eventos científicos e culturais, bem como prevê, no PDI, um Programa de Iniciação Científica (PROIC). Verificou-se na análise documental e nos diálogos com estudantes e docentes que o PROIC se encontra institucionalizado e atende adequadamente às demandas da IES. A Iniciação Científica são concedidas bolsas de pesquisa, por meio de recursos financeiros da IES, convertidas em descontos nas mensalidades. Nas entrevistas se constatou a importância deste programa para os estudantes e para o aprimoramento de suas formações. Verificou-se nesses diálogos que os estudantes participam de eventos e competições voltados à divulgação científica e, para além dos resultados das pesquisas, esse programa tem incitado os estudantes à formação científica e continuada. Outros incentivos financeiros também são concedidos aos professores para o custeio de passagens, diárias e inscrições em eventos locais, estaduais ou nacionais. De acordo com os editais do PROIC e com os diálogos com os docentes, as oportunidades e incentivos à pesquisa são transversais a todos os cursos e áreas de pesquisa. Dessa forma, considera-se que o desenvolvimento do PROIC e seus impactos têm se traduzido, nesta Faculdade, como uma prática inovadora e exitosa.	X		
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão avaliou este indicador com conceito 4 (quatro), justificativa: Justificativa para conceito 4: No PDI (pág. 176, no item 7.1.6) a IES apresenta a política de capacitação docente e formação continuada. Uma das ferramentas utilizadas para promover o desenvolvimento docente é o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) de cada professor que está diretamente relacionado ao feedback semestral que ele recebe do seu coordenador de curso, com base na avaliação discente, autoavaliação sobre seu desempenho semestral e a avaliação do próprio coordenador de curso. Através dos objetivos instituídos, a IES garante a participação dos docentes em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal, além da qualificação por meio dos programas de mestrado e doutorado. As diretrizes da Política de Desenvolvimento Docente estão pautadas na garantia da sua aplicabilidade a todo o corpo docente da IES; no aproveitamento, nos treinamentos, cursos e/ou capacitação de pessoal, os docentes especializados em cada área; na garantia da qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação, dentro dos critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudos; e no estímulo à participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. A IES em 2017 assinou o Termo de Cooperação entre a Faculdade ITOP, a Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO, tendo como o objetivo e inclusão dos Docentes da Faculdade ITOP, no Programa de Mestrado Profissional em Educação, como IES Cooperada, prevista na Política de Capacitação Docente e Formação Continuada da Faculdade, no qual participaram 10. A IES demonstra a qualificação acadêmica em programas de	X		

mestrado com práticas consolidadas, instituídas e publicizadas. Quanto aos docentes realizarem doutorado existe o incentivo para que aqueles com a titulação de mestrado realizem o curso, mas não existe nenhuma prática ou convênio consolidado.			
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: Os dois indicadores referentes à biblioteca foram avaliados com conceito 5 (cinco). Justificativa da CA sobre a <u>infraestrutura da Biblioteca</u>. Durante a visita virtual in loco foi verificado que a biblioteca está instalada em um espaço amplo, com boa luminosidade e climatização no piso térreo. A biblioteca conta com uma bibliotecária, Maria Elza Coelho Simões, com registro número 806/72 no Conselho Profissional (CRB). Foi verificado que a biblioteca é adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e possui nas suas proximidades equipamentos de proteção contra incêndio. A biblioteca possui 10 estações individuais para leitura, 15 mesas coletivas para estudos, e um espaço de 150m², com prateleiras. Ressalta-se que a Biblioteca é adequada ao número de usuários e aos fins a que se destina e obedece aos critérios de salubridade, ou seja, é climatizada, iluminada, limpa e segura. A Biblioteca atende também a comunidade externa, contribuindo, desta forma, com a socialização do seu acervo a todos os interessados. A IES adota uma política para expandir e modernizar o espaço físico de sua Biblioteca, visando a qualidade de vida e do trabalho no âmbito interno. A IES mantém ainda assinatura das bases virtuais de dados, ou seja, da Pearson e da Minha Biblioteca. Foi constatado por essa Comissão a existência de um atendimento educacional especializado para a plena participação dos alunos. Assim, observou-se também a disponibilização de recursos inovadores no que se refere à consulta ao acervo e aos recursos da pesquisa e empréstimo domiciliar. Esses dispositivos são compostos pelo programa de Gestão Acadêmica da Faculdade, o E-orbit Life, e pelo aplicativo disponível para celular, onde o aluno tem acesso a todo sistema de gestão acadêmica, na palma da sua mão, ou seja, são recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo.	X		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.	X		
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO ITOP - UNITOP (4969) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Ressalta-se que a Seres instaurou diligência solicitando a apresentação do laudo assinado por órgão público competente, tendo em vista que foi anexado somente o Plano de Fuga. Em resposta a Instituição apresentou o ALVARÁ DE

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PROVISÓRIO Nº 000089/2021, COM VALIDADE ATÉ 31/01/2022, atendendo ao solicitado.

Assim sendo, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade ITOP - ITOP (4969) em Centro Universitário.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ITOP - UNITOP (4969), por transformação da FACULDADE ITOP - ITOP (4969), com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 02, Lote 16, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins. CEP: 77021-634, mantido pelo INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. (3172) com sede no município de Palmas, no estado de Tocantins, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, as quais demonstram que o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito em comento e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Itop (UNITOP), por transformação da Faculdade Itop, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2021.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente